



RESOLUÇÃO Nº 700, DE 4 DE JULHO DE 2023. (*)

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração da Escola de Administração e Negócios.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.013043/2022-14, **ad referendum** resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração da Escola de Administração e Negócios, na forma do Anexo a esta Resolução..

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 139, de 18 de Junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.083 do Boletim Oficial da UFMS, em 05/07/2023.

ANEXO – REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO -
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS

(Resolução nº 700-Copp/UFMS, de 4 de julho de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração da Escola de Administração e Negócios, regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm como área de concentração a Gestão do Agronegócio e Organizações e se estruturam por meio de duas Linhas de Pesquisas: Agronegócio e seus Aspectos Socioambientais e Competitividade no Agronegócio.

Art. 3º São objetivos dos Cursos de Mestrado e Doutorado:

I - aperfeiçoar a competência científica e profissional dos estudantes, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça a formação e amplie os parâmetros científicos da área de concentração nas respectivas Linhas de Pesquisa;

II - disseminar a pesquisa regional;

III - suprir a necessidade de pessoal docente e de pesquisador; e

IV - contribuir para o desenvolvimento sustentável do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e a produção científica dos docentes e estudantes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das duas Linhas de Pesquisa e aos objetivos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração.

Art. 5º Os Cursos de Mestrado e Doutorado funcionam na modalidade de ensino presencial e exigem dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser adotada a oferta de disciplinas no formato híbrido ou a distância, mediante solicitação do docente e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos Cursos deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS, e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOCENTE



Art. 10. O Corpo Docente dos Cursos é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 11. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 12. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar os seguintes aspectos:

I - a quantidade de orientações em andamento dos docentes Orientadores; e

II - a aproximação entre o objeto de estudo, base epistêmica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e os aspectos relacionados expressos pelos Professores Orientadores.

Art. 13. Nos casos em que os critérios do art. 12 não sejam suficientes e exista conflito e/ou concorrência de interesse na orientação do estudante, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - a pontuação do professor Orientador na quadrienal considerada por meio da classificação dos periódicos vigente realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

II - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que está credenciado; o maior tempo de credenciamento no Curso.

Art. 14. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 15. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 16. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.



Art. 18. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 19. Somente portadores do título de doutor, devidamente reconhecido por Instituição de Ensino Superior Nacional poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 20. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado de Curso, se dará exclusivamente via edital público.

Art. 21. São critérios mínimos para credenciamento como docente permanente:

I - atender, minimamente, aos critérios estabelecidos pela área Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo; e

II - aderência da produção qualificada e atuação profissional com a área de concentração e Linhas de Pesquisas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios específicos adicionais para credenciamento do docente permanente via edital público, conforme as necessidades de renovação do quadro docente e demandas pedagógicas do Curso.

Art. 22. São atribuições do docente permanente:

I - dedicação mínima de vinte horas semanais aos Cursos de Mestrado e Doutorado;

II- ministrar disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

III - manter orientações ativas; e

IV - ser coordenador de projeto de pesquisa, de ensino e/ou extensão.

Parágrafo único. Os casos em que o docente permanente atenda parcialmente aos critérios estabelecidos acima serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no fim de cada ciclo avaliativo estipulado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes:

I - manter a produção qualificada mínima dos quatro melhores produtos, no período do quadriênio de duzentos e oitenta pontos, considerando os estratos com **Qualis** A1, A2, A3, A4, B1 e B2 ou os indicadores de impacto **Journal Citation Reports** - JCR, **Scopus** ou **Scientific Periodicals Electronic Library** - **Spell** correspondentes.

II - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina correspondente à sessenta horas-aulas no quadriênio;

III - ter orientação finalizada ou em andamento; e



IV - ter projeto de pesquisa ativo cadastrado no Currículo **Lattes**.

§ 1º O professor permanente que não atender aos critérios acima descritos no ciclo avaliativo será enquadrado em edital de credenciamento para a categoria colaborador.

§ 2º O Colegiado de Curso poderá acrescentar novos critérios com a finalidade de renovação do corpo docente periodicamente.

Art. 24. São critérios para credenciamento como docente colaborador:

I - atender, minimamente, aos critérios estabelecidos pela área Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo; e

II - aderência da produção qualificada e atuação profissional com a área de concentração e Linhas de Pesquisas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios específicos adicionais para credenciamento do docente colaborador via edital público, conforme as necessidades de renovação do quadro docente e demandas pedagógicas dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 25. São atribuições do docente colaborador:

I - dedicação mínima de dez horas semanais aos Cursos de Mestrado e Doutorado;

II - ministrar disciplinas obrigatórias e/ou optativas, individualmente, ou em parceria com professor permanente;

III - manter orientações e/ou coorientação ativas; e

IV - ser coordenador de projeto de pesquisa, de ensino ou extensão.

Parágrafo único. Os casos em que o docente colaborador atende parcialmente aos critérios estabelecidos acima serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 26. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, avaliados no fim de cada ciclo avaliativo estipulado pelo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes:

I - manter a produção qualificada mínima dos quatro melhores produtos, no período do quadriênio de cento e quarenta pontos, considerando os estratos com **Qualis A1, A2, A3, A4, B1 e B2** ou os indicadores de impacto **Journal Citation Reports - JCR, Scopus** ou **Spell** correspondentes.

II - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina correspondente à sessenta horas-aulas no quadriênio, individualmente ou em parceria com professor permanente;

III - ter orientação ou coorientação finalizada ou em andamento; e

IV - ter projeto de pesquisa ativo cadastrado no Currículo **Lattes**.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá acrescentar novos critérios com a finalidade de renovação do Corpo Docente, periodicamente.



Art. 27. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 23 e 26, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 28. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores dos Cursos, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 29. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros dos arts. 23 e/ou 26, poderá ser enquadrado em Edital de descredenciamento.

Art. 30. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação no curso de Mestrado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - catorze créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais; e
- III - dois créditos de estágio de docência.

Art. 32. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e três créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte e três créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - dezoito créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais; e
- III - dois créditos de estágio de docência.

Art. 33. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II- disciplina optativas;
- III- estágio docência; e
- IV - atividades especiais.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes bolsistas, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específicas das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de participação em projetos de ensino e extensão, bem como nas atividades avaliativas referentes às Bancas de mestrado e doutorado, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando no máximo quatro créditos, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - participação, como ouvinte, em Banca de Qualificação e/ou defesa de Mestrado ou Doutorado;

II - participação em projetos de ensino e/ou extensão.

III - publicações em periódicos; e

IV - participação em eventos.

§ 3º As pontuações serão regulamentadas em dispositivo complementar.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 34. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 35. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores dos Cursos.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, nos portais da Instituição, e na internet.

Art. 36. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado é obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência e/ou suficiência em língua inglesa deverá ser realizada até o agendamento da defesa de dissertação ou tese, por meio de algum dos seguintes certificados ou atestados comprobatórios:

I - Teste Anpad, com nota mínima duzentos e cinquenta para Mestrado e trezentos e trinta para Doutorado;

II - Certificado de Proficiência e/ou Suficiência, emitido pelo Projeto de Extensão Cursos de Línguas Estrangeiras - Projele, oferecido pela UFMS, com nota mínima de sete;

III - Certificado de Proficiência e/ou Suficiência em Instituição Pública de Ensino Superior, com nota mínima de sete; ou

IV - Certificado de Proficiência e/ou Suficiência em exames internacionais como as respectivas notas: **Test of English as a Foreign Language** - TOEFL, mestrado quatrocentos e doutorado quinhentos **Graduate Management Admission Test** - GMAT, mestrado duzentos e cinquenta e doutorado quatrocentos.

§2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão apresentar, comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 37. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em Editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 38. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 39. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.



§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site e na Secretaria dos Cursos.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 40. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós da UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 41. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 42. As disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação da UFMS.

Parágrafo único. As restrições das ofertas serão expressas em lista de oferta semestralmente.

Art. 43. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 44. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** dos Cursos de Mestrado e Doutorado e na Secretaria dos Cursos, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 45. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 46. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até quinze dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 47. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 48. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 49. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de doze créditos para Mestrado e dezesseis para Doutorado, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”

Art. 50. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 51. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.



Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 52. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado o estudante deverá ter cumprido, no mínimo, vinte e quatro créditos.

Art. 53. O estudante do Doutorado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de trinta meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 54. Para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado o estudante deverá ter cumprido, no mínimo, trinta e cinco créditos.

Art. 55. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, por meio de formulário específico disponível na página dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a solicitação de agendamento, com vinte dias de antecedência.

§ 1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Dissertação e de Tese deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois integrantes com o título de doutor, no mínimo, sendo que um deles deve ser membro do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado e dois membros suplentes.

§ 2º A apresentação do relatório de qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 3º O exame de Qualificação constará de avaliação do relatório parcial da pesquisa e deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

- I - resumo;
- II - introdução, contemplando a contextualização, problemática, objetivos e justificativa;
- III - fundamentação teórica suficiente para a Qualificação;
- IV - procedimentos metodológicos;
- V - cronograma da pesquisa; e
- VI - referências.

§ 4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou



II - reprovação.

§ 5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro, observando os prazos previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 56. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do prazo regular, perante Banca Examinadora, a partir de envio de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e por mais dois membros titulares com o título de doutor, no mínimo, sendo que um deles deve ser membro do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado e, por dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo aos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter cumprido todos os créditos necessários para a integralização do curso; e
- II - ter comprovado a suficiência em língua inglesa.

Art. 57. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de envio de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois integrantes com o título de doutor, no mínimo, sendo que um deles deve ser membro do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado e, por dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo aos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Dentre os membros titulares da Banca de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

- I - ter cumprido todos os créditos necessários para a integralização do Curso; e
- II - ter comprovado a suficiência em língua inglesa.

§ 4º O relatório final referente à Tese de Doutorado poderá ser estruturado no formato de Estudos, contemplando os seguintes elementos constitutivos:

I - introdução: contexto, problema de pesquisa, justificativas, visão geral da tese, estrutura da tese e interconexão entre os artigos;

II - artigo 1: título, resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento, conclusão, referências, indicação para qual veículo de comunicação foi/será encaminhado e respectivo fator de impacto;

III - artigo 2: segundo artigo da tese;

IV - conclusão e/ou considerações finais: discussão dos resultados dos artigos e de que forma há uma conexão para responder ao problema de pesquisa evidenciado na tese; e

V - referências.

§ 5º Os estudos utilizados na tese devem ser desenvolvidos durante o período em que o estudante esteja cursando o doutorado, não sendo admitidos artigos oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados, tais como Dissertação de Mestrado e participação em outras pesquisas.

§ 6º Os estudos devem ser desenvolvidos objetivando a construção da tese, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema.

§ 7º Os estudos deverão contemplar no mínimo dois artigos.

Art. 58. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 59. O Colegiado de Curso poderá complementar os critérios de constituição de Banca por meio de uma política de constituição de Banca específica.

Art. 60. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - exposição da pesquisa, realizada pelo estudante;

II - arguição da Banca Examinadora;

III - defesa do estudante, caso seja necessário, dos pontos apontados;

IV - julgamento da Banca Examinadora em processo fechado para o público; e



V - comunicação do resultado em sessão aberta ao público, bem como as justificativas em caso de aprovação com revisão ou reprovação.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 61. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Administração pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, somente se:

I - comprovar a submissão de artigo científico em revista qualificada nos estratos com **Qualis** A1, A2, A3, A4 e B1 ou em revista com fator de impacto correspondente, no caso do Mestrado; e

II - comprovar a submissão de artigo científico em revista qualificada nos estratos com **Qualis** A1, A2, A3, A4 ou em revista com fator de impacto correspondente, no caso do Doutorado.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 62. As Bolsas de Estudo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência I, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 63. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 64. São atribuições da Comissão de Bolsas:



- I - elaborar edital de oferta de bolsas;
- II - analisar as solicitações e ranquear os estudantes segundo os critérios estabelecidos; e
- III - acompanhar o desempenho dos estudantes bolsistas.

Parágrafo único. O trabalho da comissão deverá estar em consonância com o regulamento vigente do Programa de Demanda Social - DS/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 65. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em Curso de Graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 01/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4239004** e o código CRC **1CAE52A0**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS